



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 64/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL E ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO
DISTRITO FEDERAL - APAE/DF.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ/MF sob o nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA**, Senhor **ANDERSON VIDAL CORRÊA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.015.873 SSP/DF, CPF nº 400.732.891-91 e pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA**, Senhora **LUCIANA RODRIGUES DE CASTRO**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.436.664 SSP/DF, CPF nº 766.549.581-87, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - APAE/DF**, com sede na SGAN 711/911, Conjunto E, S/N, Asa Norte, CEP 70.790-115, Brasília/DF, CNPJ nº 00.643.692/0001-96, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua **PRESIDENTE**, Senhora **DIVA DA SILVA MARINHO**, portadora da Carteira de Identidade nº 02.111.621-5 - SEPC/RJ, CPF nº 815.958.677-91, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2017.00.000007087-2, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de higienização, reparos e conservação de livros, mapas eleitorais e documentos que compõem o acervo do TSE, pelo período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, de acordo com as especificações, condições, e prazos constantes do Projeto Básico e da proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato será realizada com a prestação de serviços descrita na Cláusula Primeira deste contrato, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ n.º 00.643.692/0001-96, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, nas dependências do Tribunal Superior Eleitoral, localizado no SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Sala V107, Brasília/DF, sob a orientação e supervisão da Coordenadoria de Gestão

Documental da Secretaria de Gestão da Informação do **CONTRATANTE**, observando-se uma jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, a ser executada conforme a necessidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades a serem desenvolvidas em conformidade com o disposto neste instrumento e no Projeto Básico, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

3. Definir as atividades básicas a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA**, conforme cronograma para serviços de higienização, reparos e conservação de livros, mapas eleitorais e documentos que compõem o acervo do TSE, estabelecidos pela Secretaria de Gestão da Informação, durante a execução do contrato, conforme item 9 do Projeto Básico;

4. Propiciar condições para que a **CONTRATADA** desenvolva as atividades previstas;

5. Fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado, informações relativas aos serviços;

6. O recebimento definitivo do serviço se dará, no momento da entrega das caixas arquivos higienizadas e devidamente montadas, após verificada a qualidade dos serviços pela fiscalização, conforme Instrução Normativa nº 14/2017 do TSE;

7. Providenciar o pagamento a **CONTRATADA**, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização;

8. Atestará os serviços prestados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da fatura, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido a **CONTRATADA**;

8.1. A fiscalização deverá realizar os devidos registros e acompanhamento de toda documentação entregue pela contratada, a fim de identificar eventuais omissões ou entregas intempestivas;

9. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Iniciar a execução dos serviços em até 15 dias úteis contados da assinatura do contrato:

1.1. Os serviços dos postos poderão ser prestados no período de 13:00 h às 18:00 h de segunda a sexta-feira. O horário de trabalho de cada posto será definido de acordo com a necessidade do setor onde posto for alocado;

1.1.1. O Tribunal poderá alterar os turnos de trabalho para atender as necessidades do serviço, respeitando-se os limites de horas mensais de cada categoria;



1.2. Nos dias em que o horário de expediente for reduzido ou não houver expediente por questões específicas do órgão, os horários de execução dos serviços contratados poderão obedecer ao horário de expediente do contratante, sem ônus para a contratada e sem prejuízo salarial aos profissionais alocados nos postos de trabalho, desde que não haja necessidade do serviço ou prejuízo para sua execução;

1.3. O serviço suplementar prestado no dia 30 de novembro – dia do Evangélico (Lei Distrital nº 893/95) terá suas horas compensadas no feriado do dia do Servidor Público (dia 28 de outubro ou outra data indicada à conveniência da Administração) no caso de ambos recaírem em dias úteis;

1.3.1. Na impossibilidade de aplicação do item 1.3, a prestação do serviço no dia 30 de novembro ocorrerá normalmente, com posterior compensação das horas trabalhadas, observando as exigências da IN nº 12/2017 – TSE, podendo a Administração dispensar sua execução caso não haja necessidade do serviço ou prejuízo para sua execução;

2. Fornecer, ao servidor designado pelo TSE para acompanhar e fiscalizar este Contrato, relação nominal dos auxiliares, do instrutor e seus substitutos designados para a realização dos serviços, bem como informar, durante sua vigência, qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;

3. A relação nominal referida no item 2 acima deverá ser fornecida no primeiro dia do início da execução dos serviços;

4. Substituir auxiliares no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, no caso de não haver adaptação as atividades a serem desenvolvidas ou cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;

5. Manter durante a execução do contrato um instrutor que será responsável por:

a. Acompanhamento constante da equipe de trabalho;

b. Distribuição das tarefas da equipe;

c. Orientação, acompanhamento e auxílio da equipe no processo de execução das tarefas de higienização e pequenos reparos;

d. Organização do ambiente de trabalho, bem como todos os materiais e o serviço a ser executado;

e. Controle das necessidades de reposição de material de custeio e equipamentos de segurança;

f. Registro da situação dos documentos e mapas de apuração de eleições (diagnóstico): furo, manchas, documentos faltando pedaço;

g. A substituição para o instrutor, em casos de ausências eventuais deverá ser acionada imediatamente, pela **CONTRATADA**, em caso de impossibilidade eventual, do titular, uma vez que a equipe não poderá trabalhar sem a presença de um instrutor;

h. Exigir dos auxiliares e do instrutor o uso de jalecos, equipamentos de segurança e porte de crachá de identificação;

i. Comunicar verbal e imediatamente, ao fiscal do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 3 (três) dias úteis, após o ocorrido, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

7. fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, no que couber e responsabilizar-se pela conduta e segurança dos higienizadores, com uso de aventais, luvas, máscaras e demais equipamentos e procedimentos de segurança necessários;

8. Manter o ambiente de trabalho sempre limpo, retirando diariamente qualquer sobra de material e transferindo para local apropriado;

9. Fornecer relatório técnico, até o décimo dia de cada mês, da conclusão dos serviços do mês anterior. O relatório deve conter as seguintes informações:

- a. Número total de itens higienizados;
- b. Número de itens infestados, caso haja;
- c. Número de itens que foram reparados;

10. Fornecer durante o contrato todo o material necessário para a execução dos serviços, nas quantidades que possibilitem a realização ininterrupta dos serviços, conforme Anexo II do projeto Básico;

11. Refazer os serviços indicados pela fiscalização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação;

12. Manter os empregados, quando em horário de trabalho nas dependências do TSE, nos respectivos postos de trabalho, de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachás, a serem confeccionados pelo **CONTRATANTE**;

12.1 Os crachás deverão ser devolvidos ao fiscal do contrato, ao final da execução contratual, ou quando houver desocupação do posto de trabalho;

12.2. A **CONTRATADA** deverá solicitar à Secretaria de Segurança e Transporte o cadastramento e confecção de crachá para os seus funcionários, bem como a confecção da 2ª (segunda) via no caso de extravio;

12.3. Os custos com a confecção dos crachás são de responsabilidade da **CONTRATADA** que deverá efetuar o recolhimento do valor das despesas, a ser determinado pela Secretaria de Administração, à Conta Única do Tesouro Nacional. A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para realizar o recolhimento, a partir da definição do valor pela Secretaria de Administração;

13. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais e trabalhistas que dizem respeito aos auxiliares e instrutor encaminhados ao **CONTRATANTE**. Observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria (Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

14. Efetuar o pagamento do salário dos auxiliares e instrutor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito bancário;

15. Encaminhar ao **CONTRATANTE** a escala de férias dos auxiliares e do instrutor no segundo mês de prestação de serviço;

16. Calcular e efetuar o pagamento das férias remuneradas a serem concedidas;

17. Responsabilizar-se pela elaboração de mecanismos de controle da frequência e férias;

18. Entregar ao gestor do contrato até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores- SICAF:

- a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- d. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT;

19. Além da comprovação prevista nos itens 40 e 46, a **CONTRATADA** deverá entregar, quando solicitado pelo Tribunal Superior Eleitoral, quaisquer dos seguintes documentos:

- a. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do Tribunal Superior Eleitoral;
- b. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Tribunal Superior Eleitoral;
- c. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

20. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

21. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

22. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como pelos seus empregados, prepostos e/ou contratados, na execução do objeto deste Termo de Referência;

24. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações judiciais ou demandas administrativas que lhe venham a ser atribuídas em decorrência da execução deste objeto;

25. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, devendo ser descontado o valor correspondente

aos prejuízos, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia;

26. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, dos quais tome conhecimento em razão da execução do objeto desse Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

27. Manter, durante a execução deste contrato as condições de habilitação exigidas na contratação;

27.1 Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração;

28. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança, à medicina do trabalho e a legislação trabalhista;

29. Apresentar ao **CONTRATANTE** antes do efetivo início da execução dos serviços toda a legislação federal e distrital atualizada existente que regulamente as atividades contratadas;

29.1 A **CONTRATADA** também deve apresentar no transcorrer da execução qualquer alteração na legislação que afete a execução dos serviços contratados;

29.2 O acordo coletivo e/ou convenção coletiva da categoria deverão ser fornecidos anualmente tão logo esteja protocolado e/ou homologado no Ministério do Trabalho;

30. Manter, sob a administração do Banco do Brasil S.A, conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, que deverá ser aberta no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação, para depósitos mensais correspondentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme os procedimentos indicados na Instrução Normativa - TSE nº 5/2014, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

30.1 Para promover a abertura da referida conta corrente são necessários os seguintes documentos:

- a) Atos constitutivos em vigor e alterações posteriores;
- b) Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;
- d) Cópia do comprovante de endereço (residencial e comercial) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;
- e) Cópia do comprovante de endereço da empresa;
- f) Comprovante de faturamento;
- g) Assinatura da Proposta/ Contrato de abertura de Conta-depósito PJ (feita na agência);
- h) Assinatura de cartão de autógrafos (feita na agência);
- i) Assinatura da autorização de movimentação de conta do Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº 21/2013 (feita na agência);

30.2 Os procedimentos quanto à retenção, ao depósito e aos rendimentos, relativos à conta-depósito vinculada, nos termos da Instrução Normativa TSE nº 5/2014 e Resolução CNJ nº 169/2013, são os seguintes:

- a) Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da **CONTRATADA**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TSE;
- b) As rubricas de encargos trabalhistas, para fins de retenção, são às relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;
- c) Os percentuais das rubricas serão aqueles previstos pela **CONTRATADA** na sua planilha de encargos;
- d) Os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**;
- e) Os saldos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade;
- f) Atualmente a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada são isentas de tarifas;
- g) Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação - de tarifas referentes à abertura e manutenção da referida conta-depósito, esses valores deverão ser suportados pela taxa de administração e serão retidos do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositados na conta-depósito vinculada;

31. Informar à respectiva seguradora ou ao fiador sobre qualquer alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, sob pena de aplicação de penalidade prevista nesse instrumento;

32. Comprovar, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato, possuir sede, filial e/ou instalações no Distrito Federal, para os contatos do **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** e para soluções de pendências do contrato;

33. Fornecer uniformes aos empregados, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I do Projeto Básico;

34. Recompôr, reconstituir ou concertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação;

35. Realizar perícia/laudo por profissional habilitado, com observância à legislação vigente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, nas instalações onde serão prestados os serviços, para fins de identificar a existência de situações que possam ensejar o direito a percepção adicional de insalubridade, periculosidade ou outros;

35.1. A **CONTRATADA** deverá prever na proposta de preço o custo com a elaboração do laudo/perícia, conforme determinado na Planilha Modelo de Proposta;

APC

00
5/11

35.2. A **CONTRATADA** deve realizar o pagamento do adicional devido aos seus funcionários que após a elaboração do laudo/perícia, façam jus ao direito de receber independente de anterior repasse financeiro por parte do **CONTRATANTE**;

35.3. O custo com pagamento dos adicionais devidos será abarcado por meio do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato formalizado mediante termo aditivo;

36. Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina) dos postos de trabalho, na forma da legislação vigente, salvo se de forma diversa dispor a convenção coletiva da categoria, na proporção que fizer jus o empregado;

37. Proceder à entrega (pagamento) antecipado do vale-transporte, em uma única entrega, até o último dia do mês anterior ao mês referência. O vale-transporte deverá ser reajustado conforme aumento no valor da passagem do transporte coletivo;

37.1. Por ocasião do faturamento mensal deverá ser computada somente a quantidade de vale-transporte pelos dias efetivamente trabalhados;

37.2. No primeiro mês de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá fornecer os vales-transporte em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de início da prestação de serviços, em quantidade suficiente até o último dia do mês;

38. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências do **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos;

39. Entregar o aviso de férias aos seus empregados no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais ser creditado na conta corrente do empregado, em até 48 horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme a legislação vigente;

40. Comprovar a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencido e compatíveis com o efetivo declarado, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e da nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal designado, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

41. Orientar os seus empregados sobre a forma de acompanhar o saldo ou extrato de FGTS e demais verbas junto Caixa Econômica Federal, garantido meios para o acompanhamento online ou o liberando para comparecimento a agência quando necessário para exercer o direito;

42. Disponibilizar o acesso de seus empregados, via internet, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar o recolhimento de suas contribuições previdenciárias;

43. Apresentar, no prazo máximo de 15 dias (quinze) corridos contados da assinatura do contrato, comprovante de cadastramento de seus empregados no PIS/PASEP;

44. Oferecer todos os meios necessários a seus empregados para a obtenção de extrato de recolhimento, sempre que solicitado pela fiscalização;

45. Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;

d) comprovação de que os funcionários locados nos postos de trabalho atendem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos nesse Termo de Referência;

e) declaração de não optante pelo vale-transporte devidamente assinada pelo empregado, se for o caso;

f) informar os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento. Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira;

46. Entregar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer dos seguintes documentos, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado e cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia dos recibos dos depósitos bancários;

a.1) Cumpre ao fiscal do contrato comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS). De igual modo, deve ser realizada comunicação ao Ministério do Trabalho e Emprego acerca de irregularidade no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores;

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

O preço a ser pago à **CONTRATADA**, fixo e irrevogável, é o constante de sua proposta, sendo de R\$ 174.013,68 (cento e setenta e quatro mil, treze reais e sessenta e oito centavos) o valor total deste contrato:

Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Mensal Total	Valor Anual Total
Instrutor de Higienização	1	R\$ 3.288,92	3.288,92	R\$ 39.467,04
Auxiliar de Higienização	4	R\$ 2.803,06	11.212,22	R\$ 134.546,64
Valor Total do Contrato			14.501,14	R\$ 174.013,68

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993;

2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente previamente informada, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais;

3. Os valores retidos a título de provisionamento de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da **CONTRATADA**, conforme Instrução Normativa TSE nº 5/2014 e Resolução CNJ nº 169/2013 e item 30 da Cláusula Quarta deste contrato;

4. O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal/fatura terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, a contar do seu recebimento, desde que apresentados todos os documentos exigidos no subitem abaixo;

5. A unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista;

6. A **CONTRATADA** deverá apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes dos serviços prestados, em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita nos subitens a seguir:

- a) relação nominal dos profissionais e quantificação dos dias trabalhados;
- b) documentação que comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos empregados vinculados ao respectivo contrato:
 - b.1) guias do FGTS e da Previdência Social, devidamente quitadas, referentes à competência anterior à da prestação dos serviços ou da mesma competência, se já decorrido o prazo para sua quitação;
 - b.2) documentos gerados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - Sefip, a saber: Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo Sefip (modalidade “Branco”), Relação de Tomador/Obra - RET (modalidade “Branco”); Relatórios Analíticos de GPS e da GRF e Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS;
- c) resumo discriminado do faturamento demonstrando os quantitativos de postos, indicando salários, encargos, LDI e demais componentes do valor, com a devida adequação à execução mensal, no mesmo modelo da proposta apresentada quando da contratação;
- d) quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;
- e) quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado;
- f) cópias dos comprovantes de fornecimento de vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar: nome, data da entrega, quantidade, valores unitários e totais dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado;
- g) cópia das folhas de pagamento de todos profissionais contratados, inclusive as coberturas e ou contracheques do mês faturado;
- h) cópias dos depósitos bancários referentes aos pagamentos dos salários dos empregados da empresa relativos ao mês faturado;
- i) caso haja previsão na convenção coletiva de trabalho da categoria, apresentar também os comprovantes dos pagamentos relativos à contratação e/ou manutenção do plano de saúde, auxílio funeral e/ou seguro de vida dos trabalhadores, observando as exigências previstas na referida convenção;



7. Caso não haja comprovação quanto às alíneas f, g, h e i do item acima, em sua integralidade, o TSE poderá realizar o sobrestamento proporcional à verba não comprovada, em face da responsabilidade subsidiária trabalhista do **CONTRATANTE**, até sanidade da pendência por parte da **CONTRATADA**;

8. Quando houver ressalva no ateste dos serviços pela Fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá à interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam escoimados os vícios detectados;

9. As notas fiscais e os documentos exigidos neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para servidor responsável pela fiscalização do contrato;

10. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste tópico serão devolvidas à **CONTRATADA**, não correndo, neste caso, o prazo para atesto da nota fiscal pelo fiscal responsável, o qual inicia-se somente a partir da completa regularização;

11. No caso de ausência de profissional ou atrasos em qualquer posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias ou horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais;

12. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias;

13. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA**, excetuando-se caso as verbas inadimplidas já tenham sido sobrestadas cautelarmente pelo TSE, nos termos do item 7 desta Cláusula, haja vista a possibilidade da implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE**, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST);

14. Por ocasião do faturamento mensal deverá ser computada apenas a quantidade de vales-transportes pelos dias efetivamente trabalhados;

15. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho;

15.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal;

16. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644$ (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA SÉTIMA DA REPACTUAÇÃO

1. A repactuação deste contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação;

1.1. A repactuação deve ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços atualizada, observada a adequação dos preços ao mercado;

1.2. Caso esses custos refiram-se à remuneração, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação da remuneração apurado a partir da convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da **CONTRATADA**;

2. Os pedidos de repactuação deverão ser feitos após a ocorrência do fato ensejador e antes do advento de prorrogação do contrato, se houver. Neste caso, os efeitos financeiros retroagirão à data em que o contratado adquiriu o direito à repactuação;

2.1. Em havendo celebração de termo aditivo de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá manifestar sua intenção de pedir a repactuação até a data de sua assinatura, sob pena de preclusão da pretensão;

2.1.2. Havendo redução das ocorrências estimadas de auxílios-doença, faltas legais, ausências por acidente de trabalho, licenças-maternidade e licenças-paternidade, nos últimos 12 (doze) meses de execução do contrato, o **CONTRATANTE** fará as alterações no Grupo B da Planilha de Encargos Sociais. Em caso de aumento da quantidade estimada dessas ocorrências, a **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio de preços antes da prorrogação do ajuste;

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2018, no Elemento de Despesas 33.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais, Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa – Nacional, compromissada, neste exercício, pela Nota de Empenho nº 2018NE001365, emitida em 29/06/2018, no valor de R\$ 87.006,84 (oitenta e sete mil, seis reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o presente contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa; e



1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

2. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços no prazo previsto, estará configurado o retardamento da execução do contrato, com multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, contados da data prevista para essa finalidade;

2.1. No caso de retardamento da execução do contrato, presente o interesse público, a Administração poderá aceitar os serviços após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias corridos. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** estará sujeita, à multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no Projeto Básico e no instrumento contratual;

3. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução do contrato até o 15º (décimo quinto) dia, os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no Projeto Básico e no instrumento contratual;

4. No caso de a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, respeitada a graduação de infrações previstas na Tabela 1, estará configurado o descumprimento na execução do contrato, com a aplicação das multas previstas na Tabela 2;

5. Atingida a pontuação de 20 pontos, a contagem de pontos não será reiniciada no transcorrer do contrato. Após acumulados os 20 pontos iniciais, a incidência em quaisquer dos eventos da tabela 3 ensejará a aplicação das multas constantes da tabela 2;

6. A contagem de pontos contemplará todos os eventos da tabela 3, cumulativamente, e não os itens em separado;

7. O descumprimento de quaisquer dos itens estabelecidos na tabela 3 antes do alcance dos 20 pontos iniciais será apurado e penalizado mediante aplicação dos pontos de infração estabelecidos na tabela 1, garantindo à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa;

TABELA 1	
GRAU INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	0,5
2	1
3	2
4	3
5	4
6	6
7	20

AC

SH

TABELA 2	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA EM R\$
1	ADVERTÊNCIA
2	300,00
3	500,00
4	700,00
5	900,00
6	2.000,00
7	5.000,00

TABELA 3 - Infrações			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Projeto básico e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência.
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Projeto básico e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato	2	Por item e por ocorrência
3	Permitir a presença de empregado sem crachá, com traje sujo, manchado ou mal apresentado.	2	Por empregado e por ocorrência
4	Deixar de entregar os uniformes aos empregados na periodicidade definida no Projeto básico.	2	Por empregado e por dia
5	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	4	Por ocorrência
6	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da Administração.	5	Por ocorrência
7	Deixar de indicar e de manter preposto durante a execução do contrato, nas condições especificadas.	3	Por dia
8	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados	3	Por ocorrência
9	Deixar de manter sigilo sobre assunto de interesse do CONTRATANTE .	7	Por ocorrência
10	Causar danos materiais aos bens móveis e imóveis do CONTRATANTE .	3	Por ocorrência
11	Empregar, na execução dos serviços, pessoal que não esteja legalmente contratado nos termos da legislação vigente.	6	Por dia
12	Deixar de substituir, no prazo contratual, o empregado que não comparecer ao serviço.	3	Por empregado
13	Não providenciar a abertura da conta-depósito vinculada no prazo previsto.	4	Por dia
14	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia
15	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	7	Por ocorrência
16	Não providenciar no prazo estipulado no contrato, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal, bem como o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil para todos os empregados.	2	Por empregado e por dia
17	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento em Brasília.	4	Por dia

18	Deixar de apresentar, no prazo previsto ou quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	3	Por ocorrência e por dia
19	Deixar de apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a relação de empregados e suas respectivas carteiras de trabalho, bem como os exames médicos admissionais, no prazo definido no contrato.	5	Por dia
20	Deixar de apresentar, quando da rescisão ou extinção do contrato, após o último mês da prestação dos serviços os documentos referentes às rescisões dos contratos de trabalho dos empregados conforme exigidos e no prazo definido no contrato.	3	Por empregado e por dia
21	Deixar de manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.	2	Por ocorrência e por dia
22	Deixar de fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	5	Por empregado e por ocorrência
23	Deixar de recolher o INSS e FGTS de seus empregados na forma da lei.	3	Por empregado e por dia
24	Deixar de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada.	2	Por ocorrência
25	Deixar de apresentar, dentro do prazo estabelecido, cópia do ofício, contendo o comprovante de entrega e recebimento, que comunica à Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.	6	Por dia

8. No caso de a **CONTRATADA** deixar de pagar os salários (A), inclusive férias (B) e 13º salário (C), auxílio-transporte (D) e/ou auxílio-alimentação (E) dos seus empregados nas datas avençadas, ficará sujeita à multa que será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$X = [10\% (A+B+C+D+E)] \times F \times G/30 + R\$ 300,00$$

Onde:

A, B, C, D e E = Valor do item inadimplido, quando for o caso;

F = Número de empregados afetados;

G = Número de dias em atraso;

R\$ 300,00 = No caso de mais de uma ocorrência dentro do mesmo mês, este valor será acrescido uma única vez

9. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para comprovar a prestação da garantia, autorizará a Administração a promover a retenção, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para suprir a falta, sem prejuízo das sanções contratuais;

11. A retenção não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**;

12. A **CONTRATADA** poderá, a todo tempo, substituir a retenção por qualquer das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993;

13. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura;

14. Caso a **CONTRATADA** deixar de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência;

15. As multas de mora e convencional, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante em razão de inadimplemento, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

16. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato e no Projeto básico a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- a. a natureza e a gravidade da infração contratual;
- b. o dano que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos seus usuários;
- c. a vantagem da **CONTRATADA** auferida em virtude da infração;
- c. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- d. os antecedentes da **CONTRATADA**.

17. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE;

18. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente das faturas devidas e/ou da garantia contratual, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

19. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**;

20. O período de atraso será contado em dias corridos;

21. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado;

22. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZ
DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada deste contrato ou termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 1.740,14 (um mil, setecentos e quarenta reais e quatorze centavos), correspondente a 1% (um por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para verificação do adimplemento contratual;

a.1) Nessas modalidades a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta Cláusula;

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização;

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente;

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação;

2.1. A base de cálculo para incidência da multa, caso haja atraso na complementação da garantia, será o valor sem cobertura em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia;

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**;

3.3. Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**;

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior;

4.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração;

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo TSE à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência;

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais;



**CLÁUSULA ONZE
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DOZE
DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

**CLÁUSULA TREZE
DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUATORZE
DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

**CLÁUSULA QUINZE
DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato é celebrado mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XX, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZESSEIS
DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA DEZESSETE
DA PUBLICIDADE**

A publicação do extrato de dispensa de licitação no Diário Oficial da União substitui a publicação do extrato de contrato, conforme disposto na parte final do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

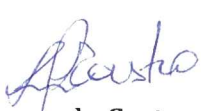


E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, de 02 JUL 2018 de 2018.



Anderson Vidal Corrêa
Diretor-Geral Substituto da Secretaria



Luciana Rodrigues de Castro
Secretária de Administração Substituta



Diva da Silva Marinho
Presidente da APAE/DF



Defensoria Pública da União

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2018 - UASG 290002

Nº Processo: 08038002413201841. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação, para o período de 12 (doze) meses, de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, e todos os materiais de consumo, utensílios e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para atender às unidades da Defensoria Pública da União - DPU nas cidades de São Paulo/SP, Santos/SP, Guarulhos/SP e Vitória/ES, em regime de empreitada por preço global por item. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 03/07/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Setor de Arquivos Norte, Quadra 5, Lote C, Torre e Asa Norte - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/290002-05-58-2018. Entrega das Propostas: a partir de 03/07/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/07/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Telefone: (61) 3318-4363; e-mail: cgpl@dpu.def.br

GISELE FREIRE DE MOURA ARRAYS
Coordenadora da Licitação

(SIDEAC - 02/07/2018) 290002-00001-2018NE800305

SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA SECRETARIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO

EDITAL

A Presidente da Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos da Região Sul - SUBCPADOC, Fabiane Marques Belém, designada pela Portaria nº 268, de 25/04/2016, faz saber a quem possa interessar que aos 29 dias do mês de junho do ano de 2018, de acordo com o que consta do processo administrativo de avaliação e destinação de documentos 08198.000023/2018-01 e do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos 4 (2324397), publicado no Diário Oficial da União, de 10 de maio de 2018, procedeu-se à eliminação de 121 caixas de documentos relativos a Processos de Assistência Jurídica, integrantes do acervo da Defensoria Pública da União em Curitiba, do período de 2006 a 2012.

FABIANE MARQUES BELÉM

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 33/2018 - UASG 040001

Nº Processo: 011617/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos e materiais de áudio e vídeo Total de Itens Licitados: 00051. Edital: 03/07/2018 de 09h00 às 17h59. Endereço: Praça Dos Três Poderes - Ed. Sede - 2. Andar BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/040001-05-33-2018. Entrega das Propostas: a partir de 03/07/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/07/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.stf.jus.br

MARCELLO DOS SANTOS LOPES
Pregoeiro

(SIDEAC - 02/07/2018) 040001-00001-2018NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 49/2018 - UASG 040001

Nº Processo: 003264/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo montagem de roteiros e emissão de seguro de assistência em viagem internacional e outras atividades correlatas Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 03/07/2018 de 09h00 às 17h59. Endereço: Praça Dos Três Poderes - Ed. Sede - 2. Andar BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/040001-05-49-2018. Entrega das Propostas: a partir de 03/07/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/07/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.stf.jus.br

MARCELLO DOS SANTOS LOPES
Pregoeiro

(SIDEAC - 02/07/2018) 040001-00001-2018NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018 - UASG 040001

Nº Processo: 002497/2018. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnico-profissionais especializados em elaboração de projetos de engenharia visando à adequação da infraestrutura elétrica de emergência do Edifício Anexo I do STF Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 03/07/2018 de 09h00 às 17h59. Endereço: Praça Dos Três Poderes - Ed. Sede - 2. Andar BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/040001-02-1-2018. Entrega das Propostas: 20/07/2018 às 14h00. Endereço: Sala de Treinamento 04, Ed. Anexo I, Subsolo, Garagem Supremo Tribunal Federal BRASILIA - DF. Informações Gerais: Edital disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.stf.jus.br

MARCELLO DOS SANTOS LOPES
Pregoeiro

(SIDEAC - 02/07/2018) 040001-00001-2018NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato 34/2017, celebrado entre o STF e a MATOS E RANGEL LTDA. (Processo Eletrônico n. 004088/2016). Objeto: revisar, repactuar e reajustar o Contrato. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 29/06/2018. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: Pelo STF, Eduardo Silva Toledo - Diretor-Geral; pela Contratada, Vicente Rangel Peitudo.

SECRETARIA DO TRIBUNAL

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2018

O STF comunica aos interessados que está realizando o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços na área de assistência e atendimento médico, paramédico, ambulatorial, auxiliares de diagnóstico e terapia, serviços de internação domiciliar e/ou hospitalar, destinados aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Supremo Tribunal Federal (STF-Med), com vistas à complementação da rede credenciada. As propostas de credenciamento serão recebidas no Supremo Tribunal Federal, a partir desta publicação, das 12h às 19h, na Seção de Protocolo Administrativo, Praça dos Três Poderes, Anexo II-A, Térreo, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF. O Edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.stf.jus.br. Fica revogado o Edital de Credenciamento 01/2017. Informações gerais pelo telefone: (61) 3217-5961.

Brasília, 29 de junho de 2018.
ARMANDO AKIO SANTOS DOI
Secretário de Administração e Finanças

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2015 celebrado entre o CNJ e a Algar Tecnologia e Consultoria S.A. CNPJ 21.246.699/0031-60. Processo: 02213/2015. Objeto: repactuação dos valores relativos a salário base e auxílio alimentação. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 02/07/2018. Vigência: a contar de sua assinatura, ressalvados os efeitos financeiros retroativos constantes da Cláusula Primeira. Signatários: pelo CNJ, Juhiana Miranda Melloh Almeida -Diretora-Geral; pela Contratada, Amanda Conde dos Reis - Coordenadora de Operações.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO

ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No processo nº: 2017.00.000007087-2. Objeto: Prestação de serviços de higienização, reparos e conservação de livros, mapas eleitorais e documentos que compõem o acervo do TSE. Contratada: APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do DF. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XX, da Lei nº 8666/93. Valor: R\$ 174.013,68 (cento e setenta e quatro mil, treze reais e sessenta e oito centavos). Reconhecimento de Dispensa: em 29/06/2018, por Anderson Vidal Corrêa, Secretário de Administração. Ratificação: em 29/6/2018, por Rodrigo Curado Fleury, Diretor-Geral.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 10, DE 2 DE JULHO DE 2018 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVAPARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E DE TÉCNICO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) torna públicos o resultado final no procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, o resultado final na perícia médica dos candidatos que se declararam com deficiência e o resultado final no concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário.

1 DO RESULTADO FINAL NO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

1.1 Relação final dos candidatos considerados negros no procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, na seguinte ordem: cargo/área de atividade/especialidade/ramo, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

1.1.1 CARGO 1: ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA DE ATIVIDADE: ADMINISTRATIVA

10008012, Alan Michel Santiago Nina / 10053348, Alda Souza Figueiredo / 10029730, Ana Luisa Amorim Ribeiro / 10011347, Ana Rachel Gonçalves Pereira / 10003783, Aparecido Moreira Franca / 10034235, Carlos Eduardo Silva Duarte / 10057982, Denilson Silva Santos / 10040259, Emília de Abreu Araújo Rodrigues / 10080834, Erica Fernanda da Silva Cortes / 10001675, Filipe Augusto de Souza Rodrigues / 10030065, Glauco Costa de Oliveira / 10078744, Joel Junior Sousa / 10060244, Jocilsson Alves de Oliveira / 10005593, Josie Cristina Jeronimo / 10000765, Karolina do Nascimento Pereira / 10031075, Marcos Vinicius Vieira de Sousa / 10058403, Marina da Silva Nascente / 10045920, Renan Rocha Pinheiro / 10025725, Suellen Kappel Queiroz / 10043571, Tereza Cristina Costa Rodrigues / 10057840, Thiago Carneiro dos Santos / 10030050, Tiago de Souza Oliveira / 10018511, Victor Neto Costa Rocha / 10043828, Wesley Barbosa Umbelino.

1.1.2 CARGO 2: ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA DE ATIVIDADE: APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE: BIBLIOTECOLOGIA

10008359, Flavio Andre Buccos Nascimento de Almeida / 10001072, Genildo Batista de Oliveira Filho / 10023269, Lorena Flavia de Lima Nolasco / 10001509, Marina Lima Soares / 10021837, Marina Vaz Santos Valadares / 10007859, Nilson Santos da Silva / 10004553, Solange de Oliveira Jacinto.

1.1.3 CARGO 5: ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA DE ATIVIDADE: APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE: ODONTOLOGIA - RAMO: PERIODONTIA

10074311, Thais Carolini Possiano de Souza.
1.1.4 CARGO 6: ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA DE ATIVIDADE: APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE: PSICOLOGIA

10055628, Aline Nogueira Dutra / 10032344, Nadia Mangabeira Chaves / 10000995, Paulo Vinicius Macedo Ferreira de Oliveira.

1.1.5 CARGO 7: ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA DE ATIVIDADE: JUDICIÁRIA

10001687, Adriane Nascimento Dias Andrade / 10081133, Alex Cerqueira Rocha Junior / 10035206, Angelo Moreira Barbosa Neto / 10040296, Antonio Renan de Sousa Rodrigues / 10033830, Caio de Melo Evangelista / 10028275, Danilo Pereira Menezes / 10040658, Eduardo Cavalcante Medeiros Neves / 10057113, Elisângela Aparcida Mendes / 10086138, Fabiano Rodrigues de Sousa / 10094351, Fernando Vieira de Souza / 10038871, Gabriel Vinicius Sousa da Silva / 10054785, Heigton Henrique da Silva Lins / 10033576, Helcius Marques Lourenço / 10000083, Jessica Pereira da Silva / 10034163, Jose Carlos Coelho de Oliveira Junior / 10025790, Jucimaria Oliveira Silva / 10015555, Juliano Santos de Lima / 10007143, Lenivaldo Silva de Jesus / 10031914, Leonardo de Souza Santos / 10028388, Marcondes de Araújo Silva / 10030605, Raiane Oliveira de Souza / 10044311, Romário Victor Soares de Sousa / 10068215, Ruzel Moreira Nizio / 10000206, Thiago Mehari Ferreira Martins / 10060443, Victor Monteiro Farias / 10046607, Vinicius Augusto de Souza Araújo.

1.1.6 CARGO 8: ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA DE ATIVIDADE: JUDICIÁRIA - ESPECIALIDADE: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

10045638, Camila Pinheiro dos Santos Brito Costa / 10037032, Daniel Santiago Paiva / 10094100, Thiago Lincon Rodrigues de Oliveira Conceição / 10000354, Vinicius Batista de Andrade.

1.1.7 CARGO 9: TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA DE ATIVIDADE: ADMINISTRATIVA

10019196, Adelar Henrique da Silva / 10012821, Alezi Resende / 10057673, Amanda de Sales Lima / 10072049, Ana Carolina Pires Monteiro / 10024789, Ana Luiza Silva Cerqueira / 10052064, Ana Paula Alves Liberal / 10022694, Andre Martins Duarte Rosa / 10008539, Andre Philippe Silva Candeira / 10082595, Angélica Maria Aquino Nascimento / 10043124, Antonio Redeglan Ribeiro de Araújo / 10086098, Arley Rocha de Sevilha / 10021832, Arlindo Leandro Fernandes Nascimento / 10008330, Armino Dias Filho / 10009430, Bianca Miguel Valerio / 10070687, Bruno Amaral